



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

**CONTRATO Nº 03/2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6532/2021**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2022**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE E A EMPRESA ROGÉRIO LEMES MORAIS 13588677801 – RR SOM ILUMINAÇÃO E IMAGEM, TENDO COMO OBJETO A REALIZAÇÃO DE ATÉ 127 CHAMADOS DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO DE MESA DE SOM E MULTIMÍDIA DURANTE SESSÕES E EVENTOS CAMARÁRIOS, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA CAPACITADA, INCLUINDO SERVIÇOS DE CONFIGURAÇÃO, OTIMIZAÇÃO, DIAGNÓSTICO E OUTRAS ATIVIDADES CORRELATADAS.**

São partes neste contrato:

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE, com sede na Rodovia SP 306 nº 1001, Bairro Jardim Primavera, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob nº 52.154.549/0001-34, daqui em diante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. JOEL CARDOSO, RG nº 35.967.749 – SSP/SP, CPF nº 297.745.108-01.

**CONTRATADA:** ROGÉRIO LEMES MORAIS 13588677801 – RR SOM ILUMINAÇÃO E IMAGEM, sediada na Rua Olimpia Amaro da Silva nº 673, Bairro: Jardim Santa Rita de Cássia na cidade de Santa Bárbara d'Oeste, com CNPJ nº 28.401.659/0001-79 daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, representada pelo Sr. ROGÉRIO LEMES MORAIS, RG nº 20.541.278-6 SSP/SP, CPF nº 135.886.778-01.

**FUNDAMENTO:** O presente Contrato decorre do **Pregão Presencial nº 01/2022**, constante do processo administrativo protocolizado sob nº. **6532/2021**, que faz parte integrante deste instrumento, e sujeita-se às normas da Lei Federal 10.520/02, do Decreto Legislativo nº 05/07 e, subsidiariamente, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e pelas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA 1 - DO OBJETO**

**1.1.** Realização de até 127 chamados de serviços de operação de mesa de som e multimídia durante sessões e eventos camarários, com fornecimento de mão de obra capacitada, incluindo serviços de configuração, otimização, diagnóstico e outras atividades correlatadas, de acordo com as especificações do **Termo de Referência – Anexo 2** do edital do **Pregão Presencial nº 01/2022**, conforme proposta apresentada à essa licitação e do respectivo edital e seus anexos que fazem parte integrante deste instrumento.

### **CLÁUSULA 2 – DO PRAZO DE INÍCIO DOS TRABALHOS**

**2.1.** O prazo para o início da execução do objeto será contado a partir do recebimento da autorização para início da execução que será emitida pela fiscalização deste instrumento.

### **CLÁUSULA 3 – DO PREÇO**

**3.2.** O preço ajustado inclui toda mão de obra, impostos, taxas, contribuições sociais e as demais despesas incidentes sobre este contrato, não sendo aceita nenhuma outra cobrança sob qualquer hipótese.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

---

**3.3.** Os preços manter-se-ão inalterados durante a vigência do contrato. Em caso de prorrogação do prazo contratual, os mesmos poderão ser reajustados com base na variação do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

**3.3.1.** A prorrogação somente será formalizada caso os preços mantenham-se vantajosos para a **CONTRATANTE** e consistentes com os de mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época.

### **CLÁUSULA 4 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**4.1.** Os pagamentos serão efetuados mensalmente pela **CONTRATANTE**, dentro de 10 (dez) dias no mês subsequente ao vencido.

**4.1.1.** Entre os dias 01 e 07 de cada mês, a Contratada deverá enviar por escrito (via ofício ou correspondência digital) um relatório referente ao mês anterior contendo (1) os dias em que foram prestados serviços; (2) horários de início e horários de encerramento dos serviços em cada dia; (3) anotação sobre eventuais ocorrências de cada dia. O fiscal do Contrato fará a conferência das informações e aprovará ou não o relatório.

**4.1.1.1.** Caso aprovado, a Contratada será comunicada para emissão da nota fiscal.

**4.1.1.2.** Caso o relatório não seja aprovado, a Contratada deverá corrigi-lo conforme orientações do fiscal, sendo garantido direito de defesa à contratada. O pagamento só será efetuado após a aprovação do relatório.

**4.1.2.** O pagamento será efetuado mensalmente à Contratada **exclusivamente conforme a quantidade de chamados executados**, excetuando-se as situações abaixo:

**4.1.2.1.** Caso uma sessão ou evento seja realizado em data coincidente com um feriado, o chamado será computado em dobro.

**4.2.** Os pagamentos ficam condicionados à apresentação também de prova de recolhimento dos encargos devidos ao INSS e ao FGTS.

**4.3.** O preço manter-se-á fixo e inalterado durante a vigência contratual.

**4.4.** Deverão constar do documento fiscal o número do Pregão, o Banco, o número da conta corrente e a agência bancária, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informação fundamental.

**4.5.** Se forem constatados erros no documento fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado a partir da apresentação dos documentos corrigidos, sem qualquer acréscimo.

**4.6.** Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**4.7.** Na hipótese de a **CONTRATANTE**, por sua exclusiva responsabilidade, não efetuar o pagamento na data apazada, o valor da nota fiscal/fatura será acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados “*pro-rata-die*”.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

### CLÁUSULA 5 - DO VALOR DO CONTRATO

5.1. O valor estimado deste contrato é de **R\$ 24.130,00** (vinte e quatro mil cento e trinta reais) anual, sendo **R\$ 190,00** (cento e noventa reais) por chamado.

### CLÁUSULA 6 - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte classificação econômica constante do orçamento vigente da **CONTRATANTE**:

**3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

### CLÁUSULA 7 - DAS PENALIDADES

7.1. A **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do contrato:

- a) advertência;
- b) multa(s);
- c) impedimento de licitar e contratar com a Administração nos casos previstos em lei.

7.1.1. No tocante às multas, serão aplicadas conforme a **Resolução nº 02, de 14 de março de 2017**.

7.2. As multas aplicadas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a **CONTRATANTE** cobrá-las judicialmente com os encargos correspondentes.

7.3. Além das multas estabelecidas, a **CONTRATANTE** poderá recusar o objeto fornecido se a irregularidade não for sanada, podendo ainda, a critério da mesma, a ocorrência constituir motivo para aplicação do disposto nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Edital.

7.4. As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados e comprovados, a juízo da **CONTRATANTE**.

7.5. As sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à **CONTRATADA**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

7.6. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

### CLÁUSULA 8 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

#### 8.1. DA CONTRATADA

8.1.1. Para a realização dos trabalhos, os técnicos da **CONTRATADA** deverão apresentar-se munidos da respectiva identificação funcional.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

**8.1.2.** Manter-se em compatibilidade com as obrigações assumidas no presente contrato durante toda a sua execução, conservando todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**8.1.3.** Responsabilizar-se pelo seguro de acidentes pessoais, encargos sociais, fiscais e administrativos de seus funcionários quando em serviço nas dependências da **CONTRATANTE**, bem como do seguro total dos equipamentos utilizados;

### **8.2. DA CONTRATANTE**

**8.2.1.** Permitir o livre e completo acesso do pessoal da **CONTRATADA** ao local onde serão executados os serviços;

**8.2.2.** Proporcionar à **CONTRATADA** as condições necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços objeto deste instrumento;

**8.2.3.** Fiscalizar os serviços prestados e atestar a nota fiscal por meio de servidor especialmente designado para essa finalidade;

**8.2.4.** Efetuar os pagamentos mensais de acordo com as condições e prazos estabelecidos no presente contrato;

### **CLÁUSULA 9 - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**9.1.** A rescisão contratual poderá ser:

**9.1.1.** Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XVII do artigo 78 da Lei 8666/93.

**9.1.2.** Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada, desde que haja conveniência da **CONTRATANTE**.

**9.1.3.** Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei 8666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido.

**9.1.4.** A rescisão contratual de que trata o inciso I do artigo 78 acarreta as consequências previstas no artigo 80, incisos I a IV, ambos da Lei 8666/93.

**9.2.** Constitui motivo para a rescisão do contrato:

**9.2.1.** O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

**9.2.2.** O atraso injustificado no início do serviço.

**9.2.3.** A dissolução da sociedade ou a declaração de falência, ou a instauração de sua insolvência civil.

**9.2.4.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da **CONTRATADA** que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

---

**9.2.5.** As razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela **CONTRATANTE** e exaradas no processo licitatório a que se refere o presente contrato.

**9.3.** Quando a rescisão ocorrer por outros motivos, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, caberá ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados que esta houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão, se houver.

### **CLÁUSULA 10 – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**10.1.** Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela **Diretoria de Comunicação e Cerimonial**.

### **CLÁUSULA 11 – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**11.1.** O prazo de vigência deste contrato é de **12 (doze) meses**, a contar da sua assinatura pelas partes, podendo ser prorrogado nos termos e limites da lei.

### **CLÁUSULA 12 - DO FORO**

**12.1.** As partes contratantes elegem, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, o Foro de Santa Bárbara d'Oeste para dirimir questões que eventualmente não consigam resolver por mútuo consenso.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Santa Bárbara d'Oeste, 05 de abril de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE  
CONTRATANTE

---

**Joel Cardoso**  
**Presidente**

ROGÉRIO LEMES MORAIS 13588677801

---

**ROGÉRIO LEMES MORAIS**

### **TESTEMUNHAS:**

---

Nome:  
CPF:  
RG:

---

Nome:  
CPF:  
RG:



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

### TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

#### PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2022

CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

CONTRATADO: ROGÉRIO LEMES MORAIS 13588677801

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 03/2022

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a realização de até 127 chamados de serviços de operação de mesa de som e de multimídia durante sessões camarárias e outros eventos, com fornecimento de mão de obra capacitada, incluindo serviços de configuração, otimização, diagnóstico e outras atividades correlatas.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

#### **1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

#### **2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**Santa Bárbara d'Oeste, 05 de abril de 2022.**

#### **AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: JOEL CARDOSO

Cargo: PRESIDENTE



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE**

---

CPF: 297.745.108-01

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA  
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: JOEL CARDOSO

Cargo: PRESIDENTE

CPF: 297.745.108-01

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: JOEL CARDOSO

Cargo: PRESIDENTE

CPF: 297.745.108-01

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome: ROGÉRIO LEMES MORAIS

Cargo: Proprietário

CPF: 135.886.778-01

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: JOEL CARDOSO

Cargo: PRESIDENTE

CPF: 297.745.108-01

Assinatura: \_\_\_\_\_

**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: FABIO ANTONIO DIAS

Cargo: CHEFE DO SETOR DE SUPRIMENTOS E PATRIMÔNIO

CPF: 285.615.448-48

Assinatura: \_\_\_\_\_